LEI N° 1.479 DE 13 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas no Município de Luminárias, com o objetivo de assegurar o amplo acesso dos cidadãos às informações relativas ao planejamento, execução e fiscalização das obras públicas realizadas pela Administração Direta e Indireta, bem como por meio de parcerias público-privadas ou concessões.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas toda e qualquer intervenção promovida pela Administração Pública Municipal, que envolva a construção, reforma, ampliação, demolição, recuperação ou manutenção de bens imóveis, infraestruturas e equipamentos públicos, utilizando recursos financeiros do Município.

Art. 3º. A Política Municipal de Transparência nas Obras Públicas observará os seguintes princípios:

I – Publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

II – Acesso facilitado às informações sobre as obras públicas;

III – Promoção do controle social e da participação cidadã;

IV – Responsabilização dos agentes públicos pela correta aplicação dos recursos;

V – Eficiência e economicidade na execução das obras públicas;

VI – Priorização do interesse público e do bem-estar da coletividade.

CAPÍTULO II: DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em seção específica do site oficial da Prefeitura Municipal de Luminárias, denominada "Transparência nas Obras Públicas", informações atualizadas, completas e de fácil compreensão sobre cada obra pública em andamento ou já concluída, promovida pela Administração Direta e Indireta, bem como aquelas realizadas por meio de parcerias público-privadas ou concessões.

§ 1º. As informações a que se refere este artigo deverão ser apresentadas de forma visual e didática, utilizando recursos como gráficos, tabelas, mapas e imagens, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos.

§ 2º. A seção "Transparência nas Obras Públicas" deverá ser de fácil acesso a partir da página principal do site da Prefeitura, com link direto e visível.

Art. 5º. As informações disponibilizadas na seção "Transparência nas Obras Públicas" deverão contemplar, no mínimo:

I – Identificação completa da obra, incluindo denominação, localização, número do processo administrativo, código da obra (se houver) e nome do órgão ou entidade responsável;

II – Descrição detalhada da obra, incluindo tipo de intervenção (construção, reforma, ampliação, etc), objetivo, justificativa e benefícios esperados;

III – Valor total orçado para a obra, com detalhamento dos custos por item (materiais, mão de obra, equipamentos, etc.) e indicação das fontes de recursos;

IV – Valor já executado ou despendido na obra, com detalhamento dos pagamentos realizados aos contratados e fornecedores, incluindo datas, valores e números das notas fiscais;

V – Cronograma físico-financeiro da obra, com previsão de início e término de cada etapa, bem como o percentual já executado em relação ao total previsto;

VI – Estágio atual da obra, em números absolutos e percentuais, com indicação dos serviços já realizados, dos serviços em andamento e dos serviços pendentes;

VII – Cópia digitalizada do projeto básico e do projeto executivo da obra, bem como do orçamento detalhado, do cronograma físico-financeiro e do contrato firmado com o executor da obra;

VIII – Cópia digitalizada das licenças e alvarás necessários para a execução da obra, emitidos pelos órgãos competentes;

IX – Relação dos contratados e fornecedores da obra, com indicação do nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo e valor total contratado ou fornecido;

X – Informações sobre as licitações realizadas para a contratação da obra, incluindo número do processo licitatório, modalidade de licitação, data de publicação do edital, data de realização da licitação, nome dos licitantes e resultado final;

XI – Informações sobre eventuais aditivos contratuais, incluindo justificativa, valor e prazo de vigência;

XII – Relatórios de acompanhamento da obra, elaborados pelos responsáveis técnicos, com informações sobre o andamento dos serviços, os problemas identificados e as soluções adotadas;

XIII – Fotografias e vídeos da obra, atualizados periodicamente, que permitam visualizar o seu progresso;

XIV – Canais de comunicação para que os cidadãos possam apresentar dúvidas, sugestões, reclamações e denúncias sobre a obra, com garantia de resposta em prazo razoável.

Art. 6º. No caso de obras interrompidas por período superior a 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá divulgar, na seção "Transparência nas Obras Públicas", as seguintes informações adicionais:

I – Tempo total da interrupção, com indicação das datas de início e fim;

II – Motivos detalhados da paralisação, com identificação dos responsáveis e das medidas adotadas para solucionar os problemas;

III – Percentual executado até a interrupção, detalhado por etapas e no total, com indicação dos valores já pagos e dos valores pendentes;

IV – Datas previstas para o reinício e conclusão dos trabalhos, com justificativa para eventuais alterações em relação ao cronograma original.

Art. 7º. As informações a que se refere este Capítulo deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que houver qualquer alteração relevante no andamento da obra.

Parágrafo único. A atualização das informações deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos da obra, que responderão pela sua veracidade e exatidão.

CAPÍTULO III: DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 8º. A fiscalização da execução das obras públicas será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os cidadãos, individualmente ou por meio de associações e entidades da sociedade civil, poderão participar do controle social sobre as obras públicas, acompanhando a sua execução, apresentando sugestões e denúncias, e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de audiências públicas para apresentar e discutir com a população os projetos de obras públicas de grande impacto ou valor significativo, garantindo a participação dos cidadãos na tomada de decisões.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter canais de comunicação específicos para receber e responder às manifestações dos cidadãos sobre as obras públicas, tais como:

I – Endereço de e-mail exclusivo;

II – Formulário eletrônico no site da Prefeitura;

III – Atendimento telefônico;

IV – Atendimento presencial na sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a confidencialidade das informações prestadas pelos cidadãos que denunciarem irregularidades nas obras públicas, protegendo-os contra eventuais retaliações.

CAPÍTULO IV: DAS SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará aos servidores públicos responsáveis às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da obra, a ser aplicada ao agente público responsável pela omissão ou irregularidade;

III – Suspensão do pagamento de valores devidos ao contratado ou fornecedor, até a regularização da situação;

IV – Rescisão do contrato, nos casos de grave descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 13. As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Luminárias, 13 de maio de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal